



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO

07 ABR. 2021

Ricardo Carlos Trindade
Ricardo Carlos Trindade
1º Secretário

"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Edéia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido na cidade de Edéia a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Edéia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º Fica estabelecido que, academias de musculação, ginástica, natação, hidroginásticas, artes marciais e demais modalidades esportivas são consideradas atividades essenciais à saúde, inclusive em período de calamidade pública.

§ 2º A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos
24 de março de 2021.

Gillene Ap. Fernandes da Silva
GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA

Vereadora

Talita Lemes de Araújo Neto
TALITA LEMES DE ARAÚJO NETO

Vereadora



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população edeiense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente à prevenção e tratamento de doenças, inclusive com melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Atualmente, as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte do nosso País(1) e, dentre os fatores associados a elas, estão a hipertensão e as dislipidemias, que juntas afetam uma grande parte da nossa população. Nesse sentido, sabemos que pessoas que praticam exercício têm um risco 33% menor de morrer por doenças cardiovasculares(2). Além disso, há evidências que o exercício produza reduções na pressão arterial similares a muitos remédios(3), tanto que a própria Sociedade Brasileira de Hipertensão recomenda que as mudanças comportamentais sejam usadas preferencialmente, mesmo antes dos remédios. Sobre as dislipidemias (colesterol elevado, lipídios alterados, etc), pessoas ativas chegam a ter risco 40% menor e uma redução de 44% no risco de desenvolver um quadro aterogênico(4).

A segunda causa de morte por doenças não transmissíveis do nossos País é o câncer(1). Nesse caso, as evidências mostram que o risco de morrer de câncer chega a ser 50% menor em pessoas que fisicamente ativas quando comparadas às inativas. Mesmo entre as pessoas que passaram pela doença, a prática de musculação pode reduzir a chance de morte em 33%(5). Sem contar que, em pessoas sob tratamento, além do aumento da qualidade e expectativa de vida, a prática de exercícios físicos promove reduções nos custos de hospitalização que chegam a mais de R\$100.000 por paciente(6).

Outro problema grave da nossa população é o Diabetes, uma das principais causas de morte e incapacidade do Mundo(1) e que afeta grande parte da nossa população. Aqui cabe lembrar que somos o País com a quinta maior quantidade de diabéticos do Mundo e temos mais da metade da nossa população com problemas de glicemia(1). Novamente, o exercício é reconhecidamente eficaz no combate ao problema. A adesão a um estilo de vida saudável reduz em 78% o risco de desenvolver Diabetes Tipo 2, além de reduzir param menos da metade a taxa de mortalidade nos diabéticos(7).

Outro ponto importante a se abordar é a questão dos idosos, que correspondem a mais de 10% de nossa população. Para eles, fazer atividade física pode ser literalmente a diferença entre a vida e a morte. Por exemplo, idosos com baixos níveis de força possuem uma chance de morrer que chega a ser 50% maior quando comparado aos mais fortes (8). Para esse grupo a inatividade física pode realmente ser fatal, conforme mostra um estudo em que mais de 30% de idosos frágeis faleceram 6 meses após a interrupção de um programa de exercícios (9)

Av. Brasília, 374 - Centro, CEP: 75.940-000 - FONE: (64) 3492-1168 - Edéia-GO



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Esse conjunto de evidências torna claro o motivo pelo qual atualmente o exercício é visto como um importante remédio (10-15) e a inatividade física é considerada a principal epidemia do século, sendo a causa individual que contribui para a maior parte das mortes no Mundo (16).

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal muscoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Por oportuno, devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica adotados pelo Poder Executivo para vedar o funcionamento de “academias” ao passo em que, de acordo com a essencialidade, foi autorizado o funcionamento, condicionado, de diversos segmentos da cadeia de serviços em Goiânia.

Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas. Nesse sentido, análises de pesquisadores de diversos países mostra que as medidas sugeridas são suficientes para tornar a prática segura nesses estabelecimentos.

Por derradeiro, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público estadual para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos no estado. Outrossim, é fundamental que o estado garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Referências bibliográficas

1. James SL, Abate D, Abate KH, Abay SM, Abbafati C, Abbasi N, et al. Global, regional, and national incidence, prevalence, and years lived with disability for 354 Diseases and Injuries for 195 countries and territories, 1990–2017: A systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2017. *Lancet*. 2018 Nov 10;392(10159):1789–858.
2. Kraus WE, Powell KE, Haskell WL, Janz KF, Campbell WW, Jakicic JM, et al. Physical Activity, All-Cause and Cardiovascular Mortality, and Cardiovascular Disease. *Med Sci Sports Exerc* [Internet]. 2019 Jun 1 [cited 2020 Apr 21];51(6):1270–81. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/31095084>
3. Naci H, Salcher-Konrad M, Dias S, Blum MR, Sahoo SA, Nunan D, et al. How does exercise treatment compare with antihypertensive medications? A network meta-analysis of 391 randomised controlled trials assessing exercise and medication effects on systolic blood pressure. Vol. 53, *British Journal of Sports Medicine*. BMJ Publishing Group; 2019. p. 859– 69.
4. Lavie CJ, Kachur S, Sui X. Impact of fitness and changes in fitness on lipids and survival. Vol. 62, *Progress in Cardiovascular Diseases*. W.B. Saunders; 2019. p. 431–5.
5. Hardee JP, Porter RR, Sui X, Archer E, Lee IM, Lavie CJ, et al. The effect of resistance exercise on all-cause mortality in cancer survivors. *Mayo Clin Proc* [Internet]. 2014 Aug [cited 2020 Apr 21];89(8):1108–15. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/24958698>
6. Morales JS, Santana-Sosa E, Santos-Lozano A, Baño-Rodrigo A, Valenzuela PL, Rincón Castanedo C, et al. Inhospital exercise benefits in childhood cancer: A prospective cohort study. *Scand J Med Sci Sport* [Internet]. 2020 Jan 1 [cited 2020 Apr 21];30(1):126–34. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/31482597>
7. Schlesinger S, Neuenschwander M, Ballon A, Nöthlings U, Barbaresko J. Adherence to healthy lifestyles and incidence of diabetes and mortality among individuals with diabetes: a systematic review

Av. Brasília, 374 - Centro, CEP: 75.940-000 - FONE: (64) 3492-1168 - Edéia-GO